

PROJETO DE LEI

Nº 550/2010

LEI Nº 9444

AUTÓGRAFO Nº 415/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar con-

vênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, vi-

sando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos servi-

ços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 550/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-144 /2010

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

O convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, se autorizado, será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, visando à continuidade dos atendimentos Materno Infantis, que dependem do funcionamento de UTI Neonatal 24 horas/dia.

Através da Lei nº 5.846 de 08 de Março de 1.999 a Prefeitura foi autorizada a doar recursos financeiros à Santa Casa, visando a construção e adaptação das instalações do Pronto Socorro Municipal em suas dependências, bem como a celebrar convênio com a referida entidade, para manutenção do pronto Socorro.

Posteriormente, foram editadas novas Leis que alteraram a redação da Lei nº 5.846/99, incluindo-se ao convênio, também o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva e funcionamento da UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos – Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, havemos por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para funcionamento dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à Maternidade da Entidade.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

PROTUDO GERAL

02-Dez-2010-16:48-09445-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02

03 12 DELIBERAÇÃO 2010
MARIO MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE



Prefeitura de SOROCABA

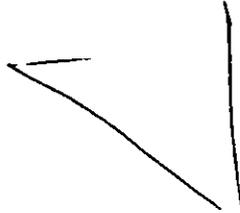
SEJ-DCDAO-PL-EX- 144 /2010 – fls. 2.

Assim, considerando que a Manutenção da UTI Neonatal é imprescindível para o funcionamento da maternidade da Instituição, que realiza em média 150 partos mensais e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO SEMA -02-Dez-2010-16:49-094445-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convenio Santa Casa UTI Neonatal



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 550/2010

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à Maternidade da Entidade.

§ 1º Serão repassados mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) para auxílio na manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal da Maternidade da Instituição.

§ 2º O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no anterior será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria. 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXILIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA UTI NEONATAL JUNTO À MATERNIDADE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, RG nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal junto à maternidade da CONVENIADA.

1.2.serviços que devem ser mantidos, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1.Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, destinado a auxiliar a manutenção da UTI Neonatal junto à Maternidade da Santa Casa de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2.Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.2. Garantir o atendimento a todas as gestantes, independente da idade gestacional, na maternidade da CONVENIADA;

3.3. Atender a todas as pacientes encaminhadas pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.4. Garantir na Sala de Parto a presença de Profissional Capacitado (Pediatra ou Neonatologista) à Assistência ao Recém Nascido;

3.5. Garantir presença na Maternidade, 24 horas por dia, de profissional ginecologista-obstétrico;

3.6. Garantir, através de seu corpo clínico, as necessidades de assistência médica integral aos pacientes nas especialidades que o hospital possui (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.7. A Santa Casa se compromete a manter o corpo Clínico, profissionais da enfermagem, e demais funcionários treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população; principalmente sobre o que trata a portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998 e atualizações;

3.8. Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9. A Santa Casa deve apresentar certificados atualizados (menos de 02 anos) de cursos dos profissionais:

3.9.1 Curso de Reanimação Neonatal da SBP – para pediatras e/ou neonatologistas.

3.10. Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da Maternidade e da UTI Neonatal, bem como suprir os mesmos de materiais de consumo e medicamentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

3.11. Manter todas as instalações da Maternidade e da UTI Neonatal devidamente mobiliadas, higienizadas e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

3.12. Cumprir as metas pactuadas do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa (ANEXO I);

3.13. Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e de limpeza prevista para o mês em andamento;

4 NORMAS GERAIS

4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3. Durante o atendimento e de acordo com critério do médico assistente, deve ser assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, porém a ausência de responsável e/ou acompanhante, não exclui a obrigação de atendimento pela CONVENIADA;

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

5.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.1.5 Justificar a PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

5.1.6 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.1.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, e outras já regulamentadas que se fizerem necessárias;

5.1.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil;

5.1.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.1.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.1.14 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Data e horário do atendimento e da alta;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de alta.

5.1.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"

5.1.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo a Santa Casa;

5.1.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quando ao atendimento SUS.

6 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3.A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 588.006,96 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 49.000,58 (Quarenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10302 1011 2851 01 31000000.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

8 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 02 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1. Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2. Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da Maternidade e da UTI Neonatal, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3. Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, endereço, procedimento, data e hora de atendimento e liberação ou internação e médico responsável pelo atendimento na maternidade ou na UTI Neonatal, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4. Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na Maternidade e UTI Neonatal e apresentados no faturamento do SIA/SUS;

8.5. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.2.1 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

8.5.3 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse no mês subsequente ao fato apurado conforme clausula 10;

8.6. Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal. Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção.

9 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1.A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, às instalações da Maternidade e da UTI Neonatal, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2.A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários da PREFEITURA observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.3.Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4.A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10 DAS PENALIDADES

10.1.A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II.7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa, infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III.4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV.1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V.1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2 serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11 DA RESCISÃO

11.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2.A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

11.3.Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4.Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

11.5.Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6.Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com outro serviço contratado;

11.7.Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

12 DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo à 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogada a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14 DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

Sorocaba, de de 2.010

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome por extenso

Nome por extenso

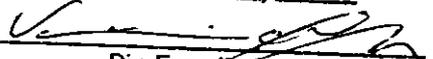
RG

RG

Recebido na Div. Expediente
02 de dezembro de 10

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S. 1 / 1 / 1


Div. Expediente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2010

CERTIFICO que a instituição Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNPJ 71.485.056/0001-21, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 16 de Janeiro de 1968, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2008, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 14 de Maio de 2009.

Código de controle da certidão - 224B47.484243.61596A.595245.3D89

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6116
Panda

Declaração

Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, situada à Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, CEP 18013-002 - Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ 71.485.056/0001-21, Inscrição Estadual - Isenta, Inscrição Municipal 7.618.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, é uma entidade sem fins lucrativos, certificada pelo CNAS por meio de Processo nº 226230/1970-00 e suas renovações por meio das Resoluções CNAS Nº 46/04 e CNAS 3/2009 - Lei 12.101/2009.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba é Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 62.099/1968, Utilidade Pública Estadual Decreto 3.536 e Utilidade Pública Municipal Decreto 699.

Para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sorocaba, 01 de Fevereiro de 2010

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

JOSE ANTÔNIO FASIABEN
PROVEDOR


Santa Casa
Sorocaba

Av. São Paulo, 750 - Vila São Domingos
CEP: 18013-002 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 2101-8000
E-mail: stacasa@santacasasorocaba.com.br
CNPJ: 71.485.056/0001-21
Insc. Est.: Isenta

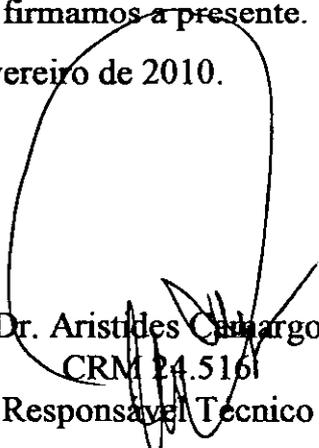
63
Janeiro 18

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de Renovação de Convênio SUS, com à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que não exerce Cargo ou Função pública junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2010.


Dr. Aristides Camargo
CRM 24.516
Responsável Técnico



**Santa Casa
Sorocaba**

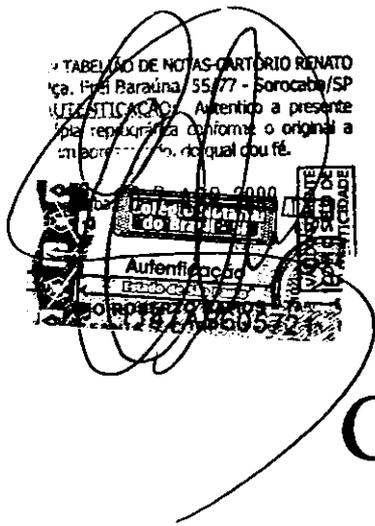
Av. São Paulo, 750 - Vila São Domingos
CEP: 18013-002 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 2101-8000
E-mail: stacasa@santacasasorocaba.com.br
CNPJ: 71.485.056/0001-21
Insc. Est.: Isento

2619
Londa

ESTATUTO SOCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18/11/2006

Estatuto da Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba, para adaptação ao
novo Código Civil.



DIRETORIA

Gestão 2005/2007

Avenida São Paulo, nº 750 - Vila São Domingos
CEP 18013-002 - Sorocaba/SP

20
27
Jand

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA é uma Associação Filantrópica, sem fins lucrativos, de direito privado, organizada para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sita na Avenida São Paulo, nº 750, fundada em 08 de Dezembro de 1803, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Sorocaba, sob o número 6.948 de ordem protocolo A-1, averbado sob o nº 07 à margem do registro nº 56 de ordem, as folhas 34 do livro A-1, e regida pelo presente Estatuto e na forma da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º. A Irmandade tem por objetivo:

- I manter e administrar o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- II manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares no hospital de sua propriedade ou em outro que venha a criar e ou assumir, dispensando assistência a enfermos em geral, gratuitamente ou não, prestar assistência integral a saúde, a quantos procurarem seus serviços, sem qualquer distinção, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;
- III desenvolver atividades de assistência e promoção social;
- IV operar planos de assistência à saúde;
- V desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, científico, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente;
- VI prestar assistência educacional na área da saúde, fundar e manter escolas, mesmo de nível superior e outras, podendo franqueá-las a quem as procurar, inclusive, conceder bolsas de estudo, bem como manter residência e estagiários, cujas despesas, no todo ou em parte, poderão ser absorvidas pela própria Irmandade.

TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Rua Barão, 3577 - Sorocaba/SP
PARTICULAR: Autentico a presente
confirmo o original a
LUIZ ROBERTO DAMOS - TABELÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXO DA COMARCA DE SOROCABA
1141A86053381
LUIZ ROBERTO DAMOS - TABELÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXO DA COMARCA DE SOROCABA

21
28
Janet

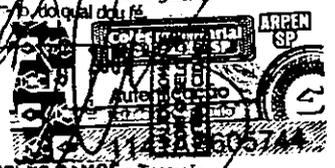
- § 1º Por seu caráter filantrópico a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares, observando a legislação em vigor.
- § 2º Para o cumprimento das suas finalidades, a Irmandade poderá criar ainda: casa de repouso, creches, podendo também constituir quaisquer outras atividades, visando contribuir para a melhoria da assistência a comunidade, podendo adaptá-las em departamento, com administração autônoma.
- § 3º As unidades referidas no parágrafo anterior serão regidas por regimentos próprios, os quais deverão funcionar em consonância com este Estatuto e aprovadas em reunião de Diretoria da Irmandade.

CAPÍTULO II
DA IRMANDADE

Art. 3º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, compõe-se de número ilimitado de sócios, denominados Irmãos, identificados em quatro categorias:

- I IRMÃO EFETIVO é aquele cujo nome consta da relação existente e atualizada na data da aprovação deste Estatuto e os que venham a ser aprovados pela Diretoria posteriormente, mediante proposta de admissão, em impresso próprio, e apresentada por um Irmão da Diretoria;
- II IRMÃO BENEMÉRITO é aquele indicado pela Diretoria e aprovado à vista de relevantes serviços prestados à Irmandade;
- III IRMÃO REMIDO é aquele que estava inscrito como tal, em 06 de outubro de 1980, data da Assembléia Geral Extraordinária, que extinguiu tal modalidade;
- IV SÓCIA - CONTRIBUINTE pode ser qualquer pessoa jurídica, de capital nacional ou multinacional, sediada na área de atuação da Irmandade e que venha a ser convidada à tanto pela Diretoria, o fazendo sem poder de gerência nas atividades da Irmandade, havendo contudo, de agir em total respeito ao contido neste Estatuto.

29 TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Pça. Frei Boradina, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia reproduzida conforme o original e
minha apresentação, do qual dou fé.



RENATO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ESTEFÂNIA S. CORREIA - ESCRIVÃO
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 1,00

- § 1º Por seu caráter filantrópico a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares, observando a legislação em vigor.
- § 2º Para o cumprimento das suas finalidades, a Irmandade poderá criar ainda: casa de repouso, creches, podendo também constituir quaisquer outras atividades, visando contribuir para a melhoria da assistência a comunidade, podendo adaptá-las em departamento, com administração autônoma.
- § 3º As unidades referidas no parágrafo anterior serão regidas por regimentos próprios, os quais deverão funcionar em consonância com este Estatuto e aprovadas em reunião de Diretoria da Irmandade.

**CAPÍTULO II
DA IRMANDADE**

Art. 3º. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, compõe-se de número ilimitado de sócios, denominados Irmãos, identificados em quatro categorias:

- I IRMÃO EFETIVO é aquele cujo nome consta da relação existente e atualizada na data da aprovação deste Estatuto e os que venham a ser aprovados pela Diretoria posteriormente, mediante proposta de admissão, em impresso próprio, e apresentada por um Irmão da Diretoria;
- II IRMÃO BENEMÉRITO é aquele indicado pela Diretoria e aprovado à vista de relevantes serviços prestados à Irmandade;
- III IRMÃO REMIDO é aquele que estava inscrito como tal, em 06 de outubro de 1980, data da Assembléia Geral Extraordinária, que extinguiu tal modalidade;
- IV SÓCIA - CONTRIBUINTE pode ser qualquer pessoa jurídica, de capital nacional ou multinacional, sediada na área de atuação da Irmandade e que venha a ser convidada à tanto pela Diretoria, o fazendo sem poder de gerência nas atividades da Irmandade, havendo contudo, de agir em total respeito ao contido neste Estatuto.

TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATE
C/Av. Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
comparado com o original a
do qual dou fé.

11/11/2017

PAULO ROBERTO TORRES
ESTEFANIA S. CORRÊIA - ESCRIVENTE
VALDIR PEREIRA - AUTENTICAÇÃO-RS

2330
Bndra

- § 1º O Irmão Diretor ou não, efetivo ou benemérito não poderá ser remunerado, nem obter vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.
- § 2º O valor mínimo da contribuição da sócia - contribuinte e do Irmão, será fixado a critério da Diretoria da Irmandade.
- § 3º A sócia - contribuinte poderá indicar representante para promover o acompanhamento das atividades da Irmandade, auxiliando na sua administração quando lhe for solicitado.
- § 4º Não podem associar-se à Irmandade, as pessoas legalmente impedidas, nos termos do art. 1.011 da lei 10.406/02. (N.C.C.)

Art. 4º. São direitos do Irmão Efetivo, desde que quites com os cofres da Irmandade, os seguintes:

- I participar da Assembléia Geral com direito à voz e voto;
- II ser votado a qualquer cargo da Diretoria, desde que preencha os seguintes requisitos:
 - a) ter sido admitido, no mínimo, dois anos antes da data da sua postulação ao cargo diretivo;
 - b) Não ter sido afastado de qualquer um dos cargos diretivos da entidade ou praticado em relação a ela qualquer ato que lhe tenha importado em aplicação de penalidade.
- III formalizar denúncia perante a Assembléia Geral de atos de improbidade que venham a ser praticados por qualquer dos membros da Diretoria;
- IV subscrever, no ano que couber, requerimento de Convocação de Assembléia Geral para a eleição da Diretoria da Irmandade, quando referida providência não tenha sido tomada até o dia 01 de dezembro, pela Diretoria em exercício, no ano final da gestão;
- V recorrer para a Assembléia Geral contra as deliberações da Diretoria.

2º TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Barbalho, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
escritura conforme o original a
presente. [illegible]

COLEÇÃO NOTARIAL SP
S. CARLOS - SP
AUTENTICAÇÃO: [illegible]

ALTO VALENTE
COM O Selo DE
AUTENTICIDADE

AUTO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
STEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
LIGAÇÃO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

3.
Jandira
25

Art. 10. O patrimônio da Irmandade constitui-se:

- I dos atuais imóveis de sua propriedade e de outros que venha a adquirir a qualquer título;
- II dos móveis, equipamentos, utensílios, máquinas, aparelhos, veículos e semoventes em geral, os quais devem ser tecnicamente registrados e catalogados nos Livros ou Registros Contábeis da Irmandade e quando regularmente descartados por se tornarem inutilizáveis, antes de baixados nos registros, devem ter seus números devidamente anotados, anualmente, no mês de dezembro, sob pena de responsabilidade do setor competente;
- III das ações, apólices da dívida pública, títulos de crédito, públicos ou particulares, existentes e que forem adquiridos por compra, doados ou por qualquer outra forma vierem a pertencer à Irmandade;
- IV pelos saldos positivos verificados nas demonstrações financeiras e de balanços gerais anuais.

Parágrafo Único Qualquer modalidade de aquisição, exceto as decorrentes de compra simples, somente será aceita após aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 11. A receita da Irmandade é constituída por:

- I prestação de serviços a clientes particulares e / ou conveniados;
- II contribuições, mensalidades e doações em dinheiro ou em espécie, feitas por Irmãos, Sócia - Contribuinte ou terceiros;
- III auxílios, subvenções e convênios advindos ou firmados com o Poder Público e / ou entidades particulares;
- IV aluguel de bens móveis e imóveis;

10 TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Pra. São Raráúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprodução conforme o original e
man. apresentado, do qual dou fé.
07 ABR 2009
Colegio Notarial de Brasil SP
Autentico
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
N.º 141/AB605774

26 33
Jander

- V pela venda de imóveis, móveis, semoventes e títulos de renda de sua propriedade, quando autorizada pela forma prevista neste Estatuto;
- VI resultados financeiros de eventos realizados pela Irmandade e/ou em parcerias com entidades comunitárias;
- VII pela arrecadação eventual não especificada.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DE RECEITAS

Art. 12. A Irmandade aplicará suas rendas, seus serviços e resultados operacionais, prioritariamente, em Sorocaba e, sempre e integralmente, no Território Nacional, visando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único A Irmandade aplicará as subvenções e doações recebidas, do Poder Público e de terceiros, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 13. A Diretoria, salvo caso de calamidade pública, não poderá contrair empréstimos cujo total seja superior à receita dos últimos 12 meses.

§ 1º Para empréstimos superiores a receita dos últimos 12 meses, fica condicionada a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

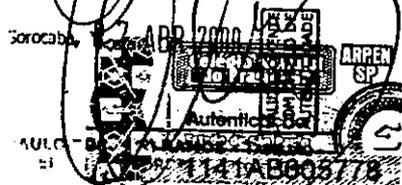
Art. 14. O exercício financeiro da Irmandade iniciará a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Irmandade compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Pça. Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico à presença
cópia reconstruída conforme o original a
: para conhecimento, do qual dou fé.



3
Banda
27

Art. 16. A Assembléia Geral é o poder legítimo e soberano que legisla e resolve sobre todos os assuntos concernentes à Irmandade, resoluções essas que devem ser fielmente acatadas e cumpridas pelos Irmãos.

Art. 17. A Assembléia Geral constitui-se pela maioria absoluta de Irmãos quites com a tesouraria, em primeira convocação, ou em segunda convocação com o número de Irmãos quites presentes.

Parágrafo Único Entende-se por primeira convocação a que tiver sido feita pela imprensa local, para fins determinados e específicos, com oito dias pelo menos de antecedência e, por segunda, a assembléia que se realizar trinta minutos após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de Irmãos quites, observando-se o disposto no artigo 18.

Art. 18. A verificação do número legal far-se-á por uma lista dos Irmãos quites, remetidas pelo Tesoureiro com pelo menos uma hora de antecedência, a quem tiver feito a convocação da Assembléia Geral.

Art. 19. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente convocada de acordo com o art. 20, será dirigida por uma mesa constituída de um presidente e dois secretários. Essa mesa será designada pela Diretoria, até a última reunião que antecede a Assembléia Geral.

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada:

- I a ordinária pelo Provedor ou 1/5 dos Irmãos quites com os cofres da Irmandade;
- II as extraordinárias pelo Provedor ou 1/5 dos Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente quando os interesses da Irmandade o exigirem.

Art. 22. A Assembléia Geral instalar-se-á em convocações ordinárias:

- I no mês de janeiro, de três (03) em três (03) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

2º TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Baradna, 59/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia fotográfica conforme o original a
qual dou fé.



A large, stylized handwritten signature or scribble on the right side of the page.

A handwritten signature in the bottom center of the page.

A handwritten signature in the bottom right of the page.

28 35
Jonder

- II anualmente, no mês de abril para leitura e aprovação do relatório do Provedor, discussão e votação das contas da tesouraria.

Art. 23. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I eleger a Diretoria;
- II destituir a Diretoria;
- III aprovar as contas;
- IV alterar o estatuto.

Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto, dos Irmãos quites, nas convocações seguintes.

Art. 24. Compete a Assembléia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos:

- I deliberar em relação a alienação de bens imóveis;
- II promover a revogação de medidas adotadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela instalar-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto, dos Irmãos quites, nas convocações seguintes.

Art. 25. Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- I dirigir com imparcialidade e isenção os trabalhos da Assembléia;
- II elucidar as questões em debate, expondo com clareza os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- III dirigir as discussões de modo conveniente, cassando a palavra de Irmão que se portar de modo a tumultuar os trabalhos ou com falta de decoro;

29-TABELÃO DE NOTAS - CARFÓRIO RENATO
Pça. Frei Barão, 59/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia manuscrita extraída nestas notas, a
qual se encontra em conformidade com o original, do qual dou fé.

Colégio Notas do Brasil - SP
Autenticação
1141ABR10975
24 ABR 2009
VÁLIDO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFANIA S. CORRÊA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

29 3 x
Landa

- IV suspender, de ofício, o gozo de direito de Irmãos, enquadrados no item III deste artigo, pelo período de dez (10) a trinta (30) dias;
- V assinar, com o secretário, a ata dos trabalhos da Assembléia;
- VI quando da Assembléia Geral Ordinária para a eleição, e posse, realizar o processo eleitoral, declarar a Diretoria e Conselho Fiscal eleito e dar posse aos mesmos.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário da Mesa, a elaboração da ata da Assembléia, tendo como base de texto a Ordem do Dia, registrando de forma resumida todas as ocorrências verificadas nesse evento e, ainda, registrar os pronunciamentos dos Irmãos que fizerem uso da palavra.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário da Mesa da Assembléia, o cuidado do Livro de Presença, conferir e identificar seus participantes e, nesse livro, deve ser colocado o recorte do jornal com o Edital da Assembléia.

Art. 28. A matéria aprovada pela Assembléia terá amparo estatutário para seu total cumprimento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Para a eleição de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, previstos nos artigos 30 e 42 deste Estatuto, deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

- I com o prazo mínimo de quinze (15) dias que antecedem a data da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser requerido à Mesa Administrativa o registro da chapa completa, com a concordância por escrito de todos os candidatos, qualificando na relação os nomes, respectivos cargos eletivos e data de admissão aos quadros da Irmandade;
- II cada irmão votará com a cédula contendo um nome para Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, doze Mordomos e o Conselho Fiscal que se comporá de três membros titulares e seus respectivos suplentes;

2º TABELÃO DE NOMES E CARGOS ELEITORAL
Pca. Frel Barabara 15/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO
cópia reproduzida conforme o original a
mim autenticado. 10.04.2014

Autenticação
14 JAN 2014 10:56:02
PAULO ROBERTO LARANJEIRA - TABELÃO
ESTRUTURANTE
VALERIANO LORREIRA - ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO

- III o Irmão pode concorrer apenas em uma chapa para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV é permitido o registro de chapa contendo os nomes dos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal para fins de reeleição;
- V é permitida a reeleição ao cargo de Provedor;
- VI caso venha a ocorrer posse da Diretoria, sem que as contas da Diretoria anterior tenham sido aprovadas, a Assembléia autorizará o referido ato, sem prejuízo de todos os procedimentos legais e administrativos que devam ser tomados pela nova Diretoria, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria da Irmandade, cujo mandato terminará no dia da posse dos eleitos, compor-se-á de: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e doze Mordomos, que não recebem remuneração pelo exercício do cargo.

§ 1º É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º A atuação dos Diretores, revelando-se danosa aos interesses da Irmandade em decorrência de omissão, incúria ou desídia, resultando-lhes em prejuízo material ou moral, implica-lhes em cominações na forma prevista pela legislação em vigor.

Art. 31. A Diretoria terá anualmente doze sessões ordinárias e tantas extraordinárias quanto julgarem convenientes a provedoria ou a maioria simples dos diretores.

Parágrafo Único O quórum mínimo para que seja realizada a reunião da Diretoria é de dez (10) Diretores.

Of. NOT. CARTÓRIO PENAL
Praça Caruana, 55/77 - Bomobba/S.
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
programática conforme o original.

114 AB60577

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ESTEFANIA S. CORRÊA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO R\$

A.

[Handwritten signature]

Art. 32. O comparecimento às reuniões da Diretoria é dever básico de seus membros e, a ocorrência de seis ausências consecutivas, sem justificativas, enseja a sua substituição por um outro Irmão Efetivo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Diretoria, comunicará ao Irmão ausente, a iminência da perda de seu cargo, a menos que ele proceda a justificativa de suas faltas em até 10 dias da comunicação.

§ 2º Consolidando-se a situação prevista no parágrafo anterior, ao Provedor compete proceder ao preenchimento do cargo vago, por outro Irmão Efetivo.

Art. 33. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela manifestação de maioria simples e, em caso de empate, o Provedor, ou seu substituto legal, decidirá esse empate pelo Voto de Minerva.

Art. 34. Os Diretores presentes à reunião da Diretoria são solidários, em relação às deliberações tomadas, salvo sob ressalva expressa registrada em ata, a pedido do Irmão interessado.

§ 1º Igualmente serão solidários nas deliberações tomadas em reunião da Diretoria, os Diretores que, convocados, a ela não comparecerem sem prévia justificativa de motivos.

§ 2º Para que ocorra a circunstância prevista no parágrafo anterior, a convocação para a reunião há que ser feita por correspondência regularmente protocolada.

Art. 35. Competência da Diretoria:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Assembléia Geral, sob pena de cominações legais;
- III elaborar o Regimento Interno de Departamentos, do Hospital, Corpo Clínico do Hospital e de Departamentos que venham a ser criados, assim como administrados e instituindo os empregos necessários ao seu regular funcionamento;

2º TABELIÃO DE NOTAS - GARTORIO RENATO
 Rua, 55/77 - Sorocaba/SP
 Autenticação a presente
 1141AB6109
 ABR 2009
 PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
 ESTEFANLA ZORREIA - ESCRIVENTE
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

- XVII criar Grupos de Estudos para elaborar propostas visando o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Irmandade e à coletividade;
- XVIII defender em público e pela mídia a Irmandade de qualquer increpação ou calúnia que por ventura se lhe faça;
- XIX criar, limitar, ou extinguir, serviços ou departamentos da Irmandade;
- XX nomear o Diretor Clínico responsável legal pelas unidades de saúde instaladas e seu respectivo substituto, na primeira reunião, após a posse da Diretoria eleita, tendo por base a lista tríplice, em ordem alfabética a ser fornecida pelo corpo clínico das unidades de saúde e da Irmandade.

Art. 36. Compete ao Diretor Provedor:

- I convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II gerir, administrar, reparar e ter em bom estado de conservação todos os bens da Irmandade, arrendá-los ou locá-los de modo e como julgar conveniente;
- III resolver sobre a venda de móveis e semoventes, levando ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião;
- IV convocar a Assembléia Geral Ordinária, conforme os ditames do artigo 22 e seus incisos, e as Extraordinárias, quando os interesses da Irmandade exigir;
- V fornecer à Assembléia Geral todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado;
- VI autenticar os livros de ata, o de termo de presença, o caixa a cargo do tesoureiro e os demais que forem julgados necessários;
- VII nomear ou demitir livremente os empregados do hospital e de outras instituições beneficentes a cargo da Irmandade, bem como manter ou relevar as decisões que a eles forem impostas pelo encarregado em serviço;
- VIII contratar ou autorizar o contrato para fornecimento de víveres, medicamentos e roupas ao hospital;

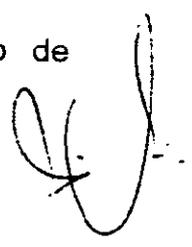
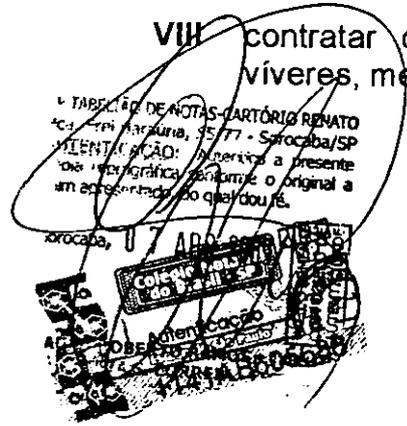


TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Rua ... 35 77 - São Carlos/SP
AUTENTICAÇÃO: Os livros a presente
... original a
... que/dou é.

São Carlos, U. ...
COLEÇÃO ...
OBS: Autenticado em ...
ATA ...



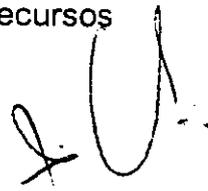
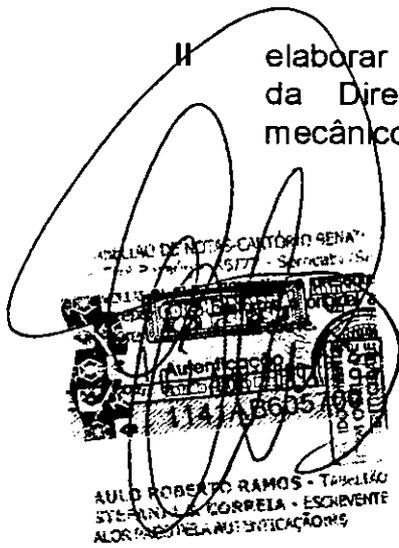
4
Andre
34

- IX apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório circunstanciado do ocorrido durante a sua administração especificando o que careça de aprovação;
- X examinar as contas de despesas efetuadas e pôr nelas, quando legais o competente "visto";
- XI superintender todos os negócios relativos à Irmandade, assim como autorizar, as medidas de caráter urgente de que necessitarem as instituições mantidas pela Irmandade;
- XII nomear delegados ou comissões que representem a Irmandade ou fazê-la representar por um ou alguns dos Diretores nos eventos e solenidades públicas ou particulares, quando se fizer necessário;
- XIII representar à Assembléia Geral propondo medidas tendentes ao bem da Irmandade;
- XIV constituir procurador para tratar dos interesses da Irmandade, delegando-lhe os poderes específicos e fixando os prazos de validade do mandato;
- XV quando solicitado pelos familiares, fazer celebrar missa na Capela Nossa Senhora dos Remédios da Santa Casa, pelo descanso eterno da alma do Irmão falecido;
- XVI representar a Irmandade judicial ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente podendo, constituir procurador (es) outorgando poderes inerentes a cláusula "ad-judicia".

Parágrafo Único Compete ao Diretor Vice-Provedor, substituir o Diretor Provedor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

- I receber do 1º Secretário da Diretoria anterior e ter sob sua guarda, em arquivo próprio da Irmandade, os livros de Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como os livros de Atas das Assembléias Gerais;
- II elaborar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Diretoria, manualmente, ou através de recursos mecânicos digitalizados, em livro próprio;



4 de
Janeiro
35

- III ter sob sua guarda os livros de registros de presenças, quer seja, das reuniões da Diretoria, Assembléias e ou acontecimentos da Irmandade;
- IV supervisionar, juntamente com o Diretor Provedor, todo serviço de arquivo da Irmandade, no que se refira aos registros que a mídia faça envolvendo a Instituição, para resguardo da história contemporânea;
- V sob sua responsabilidade, liberar para a realização das Assembléias Gerais, os livros competentes para registro de presenças e elaboração de atas;
- VI redigir de ofício e/ou por delegação a correspondência oficial da Irmandade, em estreita colaboração com a Secretaria Executiva da Provedoria;
- VII substituir, em sendo o caso, o Diretor Vice-Provedor nos impedimentos ou falta do mesmo;
- VIII ter sob sua guarda, em arquivo da Irmandade, livro e ou registro de associados, a partir de levantamentos da Tesouraria;
- IX no livro referido no inciso anterior devem constar os nomes dos Irmãos Efetivos, Irmãos Beneméritos, Irmãos Remidos, Irmãos Efetivos/Beneméritos e Sócios-Contribuintes, com as anotações de data de admissão, eliminação e outras ocorrências que interessar possa.

Parágrafo Único Compete ao 2º Secretário substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos e ainda compartilhar com o 1º secretário os seus serviços como forma de racionalização de seus trabalhos.

Art. 38. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I organizar e superintender todos os serviços relativos à Tesouraria;
- II ter sob a sua guarda e zelo todos os haveres pecuniários ou não da Irmandade;
- III ter um demonstrativo "diário" e outros auxiliares das receitas e despesas que comprovem a arrecadação e dispêndio da Irmandade;

TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Rua. Fret Baralho, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Averbação a presente
pela cartório conforme o original a
ser apresentado, do qual deu fé.
CARTÓRIO RENATO
Autenticação
14860118
RENATO BARALHO - TABELÃO
S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

- IV proceder a arrecadação e contribuições dos Irmãos;
- V arrecadar as rendas provenientes de títulos e imóveis pertencentes à Irmandade, as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou empresas particulares e outras quaisquer não especificadas;
- VI arrecadar legados e doações mobiliárias, receber subvenções do Poder Público, donativos, juros e rendimentos resultantes de aplicações, rendimentos em geral e as importâncias correspondentes aos aluguéis recebidos pela Irmandade;
- VII efetuar, depois de devidamente vistados, todos os pagamentos, da Irmandade;
- VIII depositar nos Bancos autorizados, as importâncias recebidas e que não tiverem aplicações imediatas, movimentando as respectivas contas, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- IX promover e efetuar operações financeiras;
- X apresentar semestralmente nas reuniões da Diretoria balancete circunstanciado do movimento financeiro atualizado;
- XI ter à sua disposição, o inventário de todos os imóveis com suas características e títulos de renda pertencentes à Irmandade, especificados a situação, valor de aquisição, dados e espécie de documento garantidor dos seus direitos e domínios;
- XII apresentar na última reunião do trimestre a Mesa Administrativa, listagem completa com os nomes dos Irmãos quites ou não com os cofres sociais da Irmandade;
- XIII organizar anualmente, além do balancete da receita e da despesa, um balancete geral da Irmandade;
- XIV propor à Mesa Administrativa, a cobrança, amigável ou judicial de créditos;
- XV apresentar à Mesa e à Assembléia Geral, devidamente documentado, toda informação e esclarecimento que lhe forem solicitados, com referência às atribuições do cargo;

SELLO DE NOTAS CARTÓRIO REMATO
Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente
de reprodução
CARTÓRIO DE NOTAS
ABR/2011
Autenticado em
11/11/2011 06:56:27
87
RAMOS - TABELIÃO
S. CORREIA - ESCRIVÃO
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

44
Andre
37

XVI administrar por si, e pelos departamentos competentes, todos os contratos, convênios, e os acordos de qualquer natureza, firmado pela Irmandade.

Art. 39. Toda e qualquer providência de ordem administrativa que envolva a atuação do 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, deve ter a anuência e assinatura do Provedor e, no seu impedimento, seu substituto legal.

Parágrafo Único Serão assumidas pelo 2º Tesoureiro, com comunicação prévia ao Provedor, as competências administrativas do 1º Tesoureiro, no seu impedimento ou falta.

Art. 40. Compete aos Mordomos:

- I participar das reuniões da Diretoria, com direito à voz e voto, em todos os assuntos constantes da pauta dos trabalhos;
- II apresentar propostas e programas à Mesa Administrativa compatíveis com os interesses da Irmandade;
- III quando solicitado, colaborar e emendar esforços na execução da tarefa que lhe for designada.

Art. 41. De todas as deliberações da Mesa Administrativa, cabem recursos para a Assembléia Geral, quer por parte dos próprios Diretores, quer por parte de Irmãos interessados.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, terá um Conselho Fiscal constituído de 06 membros, sendo 03 titulares e 03 suplentes.

§ 1º Referido Conselho será eleito concomitantemente à Diretoria, conforme previsto no presente Estatuto.

§ 2º Sob pena de responsabilidade civil e criminal, quando a Assembléia Geral for apreciar as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal é peça obrigatória para discussão e análise dos Irmãos presentes à Assembléia.

TABELÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
R. Frei Barão, 1577 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: comparece a presente
escritura e assinando o original a
partir de hoje para fins
de validade.

Agência nº 07 - 1141AB60924
1141AB60924

PAUJO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFÂNIA R. GONCALVES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

38
45
Jo

- § 3º A posse dos Conselheiros – titulares e suplentes – ocorrerá concomitantemente à posse da Diretoria.
- § 4º Referido Conselho será presidido pelo “Conselheiro”, escolhido entre os titulares eleitos, o que será comunicado no prazo de 30 dias a Diretoria da Irmandade.
- § 5º Se houver divergência de opiniões entre os membros do conselho fiscal, cada um deles, poderá dar o seu parecer em separado.
- § 6º O parecer do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade, deve estar concluído até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia e entregue na Provedoria, mediante recibo, para ser apresentado pelo Provedor na referida Assembléia de Posse da nova Diretoria.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Diretoria, submetidas a seu exame, podendo, para tanto, solicitar todo e qualquer tipo de documento, para bem cumprir sua missão.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 44. Ao Irmão que não cumprir o presente Estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, serão aplicadas de acordo com a gravidade as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

- § 1º A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos neste artigo, será determinada pela Diretoria, ao apreciar a denúncia dos fatos.
- § 2º A advertência será aplicada pelo Provedor, em caráter reservado, para punir faltas leves.
- § 3º A suspensão será aplicada pelo Provedor mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves.
- § 4º A exclusão será aplicada pela Diretoria, para punir faltas gravíssimas.
- § 5º A exclusão do Irmão só será admitida se ficar configurada justa causa ou existência de motivos gravíssimos, em deliberação fundamentada pela Diretoria e em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

2º TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
Rua ... 55/77 - Sorocaba/SP
Autentica a presente ...
que conste no original, do qual dou fé.

Colégio Nacional do Brasil
Autenticação

1141A5573009 ABR 2009

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFÂNIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

37
46
Duo

§ 6º Ao Irmão punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria e, em grau de recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que mantiver a pena, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DO HOSPITAL

Art. 45. O Hospital, mantido pela Irmandade denominado "Santa Casa de Misericórdia", tem por finalidade a prestação de serviços à saúde a tantos quantos precisem bem como se dedicar às obras de promoção social.

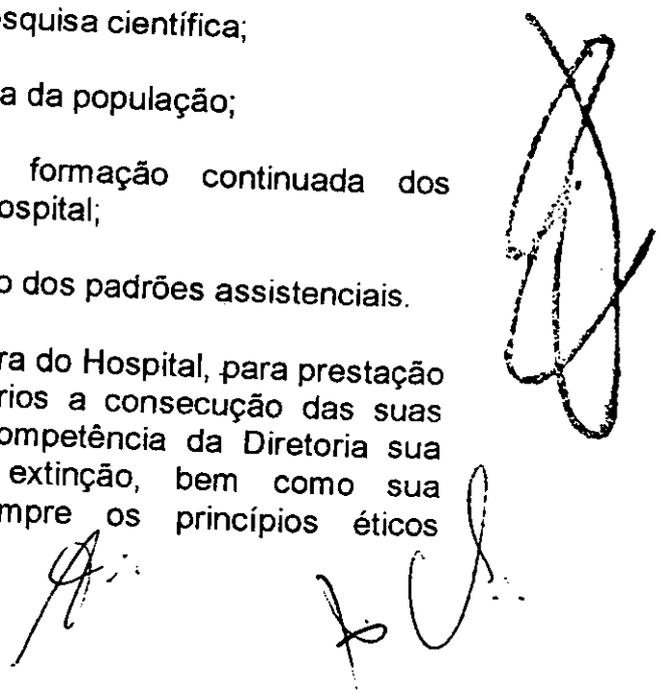
Parágrafo Único: No cumprimento de suas finalidades sociais, o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, não fará distinção de raça, sexo, cor, credo político, religioso ou qualquer outra condição social.

Art. 46. Os serviços médicos, estruturados em tantas seções ou departamentos quantos necessários para a plena consecução dos objetivos do Hospital, dos profissionais médicos e da medicina, consiste em:

- I prestar assistência médica, tanto diagnóstica, quanto para tratamento, a todos os pacientes que necessitam dos serviços médico-hospitalares, sejam eles particulares, convênios ou não pagantes;
- II colaborar na investigação a pesquisa científica;
- III participar na educação sanitária da população;
- IV colaborar no programa de formação continuada dos profissionais e servidores do Hospital;
- V contribuir para o aprimoramento dos padrões assistenciais.

Art. 47. A Irmandade manterá a estrutura do Hospital, para prestação de serviços médicos necessários a consecução das suas finalidades sendo exclusiva competência da Diretoria sua instalação, limitação e ou extinção, bem como sua organização, observados sempre os princípios éticos inerentes.

2º TABELADO DE NOTAS-CARTÃO RENAT
Ca. P. 1ª Paróquia, 55-1
AUTENTICADO
1141 XE60070
AULO ROBERTO DOS SANTOS - TÍTULO
STEFAN...
104.000.000
AUTENTICAÇÃO



4047
Andre

- Art. 48.** Ao Corpo Clínico, que é o conjunto de médicos credenciados que desenvolvem suas atividades profissionais no Hospital, será assegurada plena autonomia profissional quanto a aplicação de técnicas de conduta médica, sob sua responsabilidade.
- Art. 49.** O Hospital poderá ter médicos contratados para desenvolverem suas atividades em decorrência de vínculo de emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 50.** O Corpo Clínico do Hospital disporá de um regimento próprio para normatizar a relação ético-profissional entre seus médicos nas diversas categorias, com o estabelecimento Hospitalar, em observância aos princípios da Irmandade e por ela aprovado.
- Art. 51.** A existência do Corpo Clínico não impede que a administração do Hospital celebre contratos e convênios com pessoas jurídicas ou físicas, prestadoras de serviços e que os profissionais médicos, credenciados, atendam no Hospital os pacientes a eles vinculados.
- Art. 52.** A administração do Hospital poderá, eventual e provisoriamente, autorizar médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no Hospital.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53.** O dia 08 de dezembro é considerado aniversário da Irmandade, e nele se fará celebrar solenidade religiosa em ação de graças pela fundação e manutenção do Hospital.
- Art. 54.** Em caso de dissolução da Irmandade, pagas todas as dívidas que existirem, o remanescente do espólio passará a pertencer a uma Instituição congênere ou sociedade de finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional Assistência Social, ou quem a venha substituir com o encargo de manter o Hospital e suas dependências dentro da filosofia e da legislação em vigor.
- Art. 55.** Os Irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Irmandade.

2º TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RESUMO
Pca. Frel Barreira 15/77 - Sob. 15/77
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica
qual conferir o
Sob. 15/77
PAULO ROBERTO ESTEFANEL
ESTEFANEL - IRMÃOS - TABELÃO
VALOR PAGO PARA AUTENTICAÇÃO: R\$

4148
Jardim

Art. 56. O presente Estatuto só poderá ser reformado após um ano de sua aprovação.

Art. 57. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com "ad - referendum" da Assembléia Geral.

Art. 58. A Irmandade não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a quem quer que seja.

Art. 59. Fica ratificado como sendo o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste instrumento o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi submetido a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2006, tendo sido por ela aprovado para que a partir desta data possa surtir todos os seus efeitos de direito, ressalvados os atos praticados na vigência do estatuto anterior, que ficam re-ratificados.

Autorizou a mesma Assembléia que o presente fosse levado ao devido registro para surtir seus regulares efeitos de direito, do que para constar, eu, Floreal Rodrigues Moreno, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata.

Sorocaba, 18 de novembro de 2006.

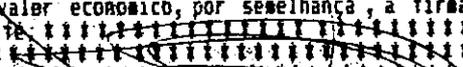
J. Fasiaben
JOSÉ ANTONIO FASIABEN
PROVEDOR

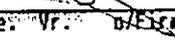
J. D. Valarelli Rabello
JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
OAB/SP 44.429

TABELIÃO DE NOTAS ANTIGO
C.A. Fred Parada, 55/77 - Sorocaba
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
mãe reprográficada conforme
um aderecamento do Tabelião

Sorocaba 08 de dezembro de 2006
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ESTRELA DE SETE ANOS - ESCRIVENTE
VALOR PAG. AUTENTICAÇÃO: R\$

Alexandre Magalhães Rabello
Alexandre Magalhães Rabello
OAB/SP-176713

29 Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma
de, JOSE ANTONIO FASIABEN. Dou fe. 
S

Sorocaba 08 de dezembro de 2006 Teste
da verdade.
Valido somente c/ selo Autenticidade: Vr. 

Cartão Notaria
do Brasil SP
FIRMA
1141AA102679

[Handwritten signature]

427 /
Pach

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, em sua sede, na Avenida São Paulo, numero setecentos e cinqüenta, terceiro andar, no Auditório "Doutor Amadeu Moser", reuniram-se os irmãos em Assembléia Geral Ordinária, convocada através de Edital publicado na edição do dia cinco de dezembro de dois mil e sete, pagina D4 do Jornal Cruzeiro do Sul. De acordo com as assinaturas registradas no livro de presenças, às oito horas e trinta minutos, não havendo numero legal de irmãos nessa primeira convocação, as nove horas, sob a Presidência do Irmão Tiberany Ferraz dos Santos e a Secretaria a cargo dos irmãos Floreal Rodrigues Moreno e Waldemar Salvestro, indicados pela Diretoria da Irmandade. Abrindo os trabalhos o Presidente propôs fosse feito um minuto de silencio como homenagem póstuma ao Noel Silveira e demais irmãos falecidos no triênio. Esclareceu o Presidente que a Assembléia tem como objetivo eleger a nova Diretoria para o próximo triênio, ou seja dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez. A seguir solicitou ao Secretário Floreal Rodrigues Moreno que lesse a Ata da ultima Assembléia, bem como a ata que consta do livro a Instalação e posse da Coordenadoria Regional da FEHOSP, Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, que assim o fez havendo reparo a fazer pelos presentes foram consideradas aprovadas. Solicitou ao Secretário Waldemar Salvestro que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal Cruzeiro do Sul no dia cinco de dezembro de dois mil e sete e o fez nos seguintes termos: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Assembléia Geral Ordinária Edital de Convocação. Nos termos previstos pelo estatuto Social desta Irmandade, de acordo com o Capitulo sexto, Artigo 29 e seus incisos, ficam convocados todos os irmãos quites com os cofres sociais, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada dia cinco de janeiro de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, e em não havendo numero legal, será convocada em segunda convocação, às nove horas com qualquer numero de participantes, em sua sede social, sita à Avenida São Paulo, numero setecentos e cinqüenta, terceiro andar, Auditório Doutor Amadeu Moser, para Eleição dos Diretores e Conselho Fiscal que dirigirão a Entidade no Triênio dois mil e oito, dois mil e nove, dois mil e dez. Sorocaba, três de dezembro de dois mil e sete. José Antonio Fasiaben Provedor. A seguir o Senhor Presidente comunicou a existência de uma única chapa concorrendo e solicitou ao Secretário Waldemar Salvestro para que anunciasse a composição da mesma, que assim o fez: Eleições para o triênio dois mil e oito, dois mil e nove e dois mil e dez: DIRETORIA - José Antonio Fasiaben - Provedor, João Dias de Souza Filho - Vice Provedor, Carlos Alberto Silva Nunes - Primeiro Tesoureiro, Cássio Loureiro Ferrari - Segundo Tesoureiro, Ademir Lopes Soares - Primeiro Secretário, Roberto Massahiro Tamanaha - Segundo Secretário; MORDOMOS: Adhemar José Spinelli Junior, Ailton Sewaybricker, Carlos Loureiro Ferrari, Francisco Guerrero Ruiz, José Francisco Sieber Luz, Lineu Maldonado Martins, Marcelo Tadeu Fogaça, Marcio Domingos Ortega Bonassi, Nicolau Moyses Filho, Paulo Roberto Baccelli, Pedro Silvestrini e Ronaldo Antunes Ferreira; CONSELHO FISCAL: Alexandre Issa Latuf, Carlos Hingst Corrá e Rodolfo Fedeli; SUPLENTEs: Célio Albino Dal Belo, Helio Sola Aro e João Antonio Gabriel. Isto feito o Senhor Presidente esclareceu como seria feita a votação, apresentando a todos o modelo de cédula e o local da urna, que no momento foi aberta e demonstrada aos presentes que estava vazia. Foram designados como escrutinadores a Irmã Maria Aparecida Vigilante e o Irmão Seiko Goya que lacraram a urna e os irmãos foram chamados um a um para votarem e conforme já de costume, e por deliberação

+

1ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Adriana Yatsumi Otoguro
Escritvente Autorizada

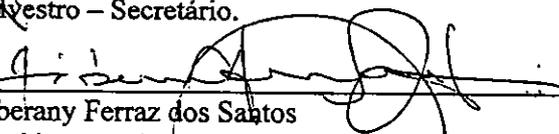
(Handwritten signature)

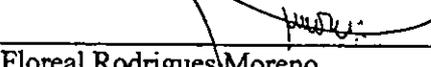
ARTÓRIO RENATC
Sorocaba/S/1
2009
ROBERTO RAMOS TABELLI
ANIA S. CORREIA
PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

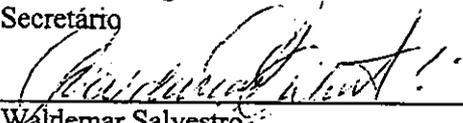
VALIDO APENAS COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

43 50
Dado

assembleiar, às onze horas foi encerrada a votação. Concluída constatou-se que cinquenta e um irmãos votaram, coincidindo esse numero com o livro de presença, e que a Chapa Única fora eleita por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente proclamou os eleitos, cujos nomes já constam desta Ata. Foi então dada posse aos Membros da Nova Diretoria, desejando o Senhor Presidente e demais Diretores muito sucesso a todos e os parabenizando. Ao final foram justificadas as ausências dos irmão Adhemar José Spinelli Junior e Carlos Hingst Corrá, que com antecedência justificaram suas ausências por motivo de força maior. Em seguida foi deixada a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Foi então que em nome dos eleitos o Senhor Provedor José Antonio Fasiaben rapidamente agradeceu a colaboração de todos para que a eleição ocorresse dentro da maior normalidade e a confiança que os irmãos mais uma vez estão depositando nos membros da Diretoria que se reelege. Após este ato o Presidente fez as considerações positivas, elogiando a pujança da atuação da Diretoria na Santa Casa. Aproveitou a oportunidade para agradecer a Mesa Diretora dos trabalhos da presente Assembléia. Concluída a pauta da Assembléia o Presidente agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba. Para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente Ata que segue assim assinada por Tiberany Ferraz dos Santos - Presidentes, Floreal Rodrigues Moreno - Secretário e Waldemar Salvestro - Secretário.


Tiberany Ferraz dos Santos
Presidente


Floreal Rodrigues Moreno
Secretário


Waldemar Salvestro
Secretário


PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ESTERANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

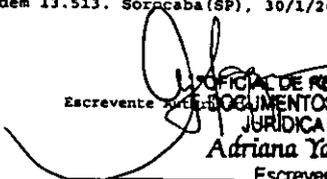
29 Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma
de, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS. Foi fe. 

Sorocaba 28 de janeiro de 2008 Teste
da verdade. 
Valido somente C/SEID Autenticado. V. p/2008
Valido somente com selo de autenticação


PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ESTERANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 13.513
Apresentado em 29/01/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 13.513. Sorocaba(SP), 30/1/2008 .

Emolumentos	16,57
Estado	4,71
Ipesp	3,49
Reg.Civil	0,88
Trib.Justica	0,88
Diligencia(s)	0,00
Total	26,53


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Adriana Tatsumi Otaguro
Escrivente Autorizada

45
56
Jandra**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.056/0001-21 SOROCABA	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1967
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 750	COMPLEMENTO
CEP 18.013-002	BAIRRO/DISTRITO ARVORE GRANDE	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 09/02/2010 às 10:32:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

65⁴⁶
Judo



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CERTIDÃO SJDC Nº 634/2008

Certifico, a vista de nossos assentamentos e a requerimento do interessado, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade abaixo apresentou o relatório de atividades do exercício de 2.007, de acordo com as exigência do artigo 6º da Lei 2.574/80, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
MUNICÍPIO SOROCABA	ENTREGOU O RELATÓRIO EM: 28/04/2008
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA POR: Lei nº 3.536 de 30 de setembro de 1982	

DIVISÃO DA JUSTIÇA, quarta-feira, 30 de abril de 2008

LAVREI ESTA CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS


 Maria Ana de Oliveira Duarte
 RG 12.681.603
 Oficial Administrativo

CONFERI E CONFIRMO


 Anselmo Deniz Campos
 RG 8.033.287
 Diretor da Divisão da Justiça

TABELÃO DE NOTAS-CARTÓRIO RENATO
 Rua. Pral Barão, 55777 - Sorocaba/SP
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presença
 deste micrográfico extraído destas notas, e
 qual contém o original do documento.

Sorocaba 24-07-2008

PAULO ROBERTO RAMOS-Tab
 ROSANGELA B. FURLAN - Escrivã
 CENTRO DE AUTENTICAÇÃO DE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 550/2010

Trata-se de projeto de lei que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (fls.02/03).

O Art. 1º do projeto refere *autorização à Prefeitura Municipal de Sorocaba para celebração de convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, objetivando repasses de recursos financeiros no valor de R\$49.000,58 mensais "para auxílio na manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal da Maternidade da Instituição"*, estabelecendo que faz parte integrante da Lei o "*Termo de Convênio*"; o Art. 2º estabelece que os valores dos repasses mensais referentes ao serviço constante do artigo 1º serão corrigidos anualmente na forma que prevê; o Art. 3º refere cláusula *financeira*, mencionando a rubrica da dotação orçamentária; e o Art. 4º refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação, com eficácia desde 1º de outubro de 2010 (fls.04).

Instrui o projeto a *minuta* do termo de "*CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA UTI NEONATAL JUNTO À MATERNIDADE*" (fls.05/15).

Diz a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto, que: "Ocorre que o convênio firmado teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto a essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade".

A matéria estabelece *autorização legislativa* ao Município para celebração de *convênio* com a *IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA* tendo por objeto o "*desenvolvimento de ações conjuntas visando auxiliar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia intensiva Neonatal junto à maternidade da CONVENIADA*" (1.1.DO OBJETO), pelo valor total de R\$588.006,96 (quinhentos e oitenta e oito mil seis reais e noventa e seis centavos), mediante repasses



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pela *PREFEITURA* à *CONVENIADA* em *doze (12) parcelas mensais de R\$49.000,58 cada*, cujo *prazo de vigência será de doze (12) meses*, tendo por termo inicial a data da assinatura do convênio, *retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2010*, sujeito à prorrogação automática, a critério dos partícipes, até o limite máximo de cinco anos, nos termos da legislação em vigor.

O projeto em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares, para a realização de interesse do Município, na *forma da lei*, de acordo com o disposto na LOMS (art. 61, inc. XIII).

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 550/2010, de autoria do Sr, Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 550/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

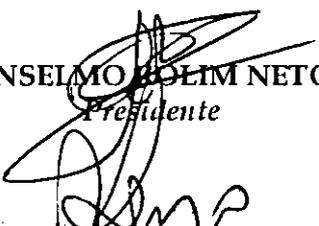
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

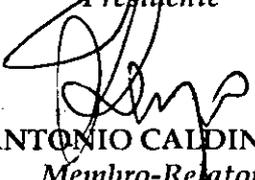
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

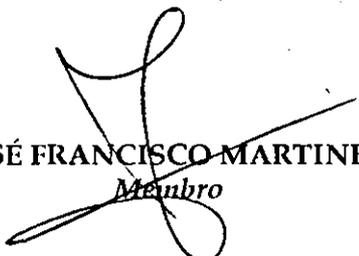
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

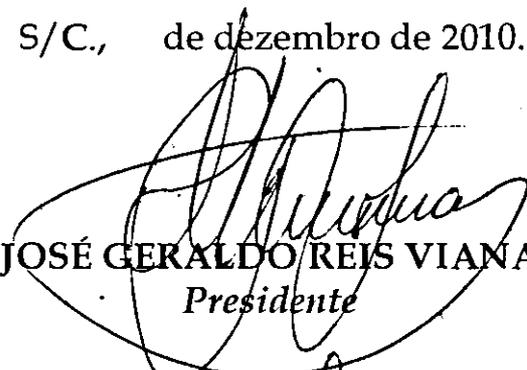
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 550/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 550/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

33

Nº

1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

FUSIL-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 415/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 550/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à maternidade da entidade.

§ 1º Serão repassados mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) para auxílio na manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal da maternidade da instituição.

§ 2º O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no artigo anterior será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2010.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXILIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA UTI NEONATAL JUNTO À MATERNIDADE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande – Sorocaba – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, RG nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal junto à maternidade da CONVENIADA.

1.2.serviços que devem ser mantidos, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1.Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, destinado a auxiliar a manutenção da UTI Neonatal junto à Maternidade da Santa Casa de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2.Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.2. Garantir o atendimento a todas as gestantes, independente da idade gestacional, na maternidade da CONVENIADA;

3.3. Atender a todas as pacientes encaminhadas pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.4. Garantir na Sala de Parto a presença de Profissional Capacitado (Pediatra ou Neonatologista) à Assistência ao Recém Nascido;

3.5. Garantir presença na Maternidade, 24 horas por dia, de profissional ginecologista-obstétrico;

3.6. Garantir, através de seu corpo clínico, as necessidades de assistência médica integral aos pacientes nas especialidades que o hospital possui (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.7. A Santa Casa se compromete a manter o corpo Clínico, profissionais da enfermagem, e demais funcionários treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população; principalmente sobre o que trata a portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998 e atualizações;

3.8. Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9. A Santa Casa deve apresentar certificados atualizados (menos de 02 anos) de cursos dos profissionais:

3.9.1 Curso de Reanimação Neonatal da SBP – para pediatras e/ou neonatologistas.

3.10. Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da Maternidade e da UTI Neonatal, bem como suprir os mesmos de materiais de consumo e medicamentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

3.11. Manter todas as instalações da Maternidade e da UTI Neonatal devidamente mobiliadas, higienizadas e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

3.12. Cumprir as metas pactuadas do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa (ANEXO I);

3.13. Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e de limpeza prevista para o mês em andamento;

4 NORMAS GERAIS

4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3. Durante o atendimento e de acordo com critério do médico assistente, deve ser assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, porém a ausência de responsável e/ou acompanhante, não exclui a obrigação de atendimento pela CONVENIADA;

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

- 5.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.1.5 Justificar a PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- 5.1.6 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 5.1.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, e outras já regulamentadas que se fizerem necessárias;
- 5.1.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil;
- 5.1.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;
- 5.1.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 5.1.14 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade (Estado/Município);
 - Data e horário do atendimento e da alta;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de alta.

5.1.14.1 O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"

5.1.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo a Santa Casa;

5.1.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quando ao atendimento SUS.

6 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3.A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 588.006,96 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 49.000,58 (Quarenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10302 1011 2851 01 31000000.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

8 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 02 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1. Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2. Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da Maternidade e da UTI Neonatal, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3. Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, endereço, procedimento, data e hora de atendimento e liberação ou internação e médico responsável pelo atendimento na maternidade ou na UTI Neonatal, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4. Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na Maternidade e UTI Neonatal e apresentados no faturamento do SIA/SUS;

8.5. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.2.1 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

8.5.3 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse no mês subsequente ao fato apurado conforme cláusula 10;

8.6. Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal. Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção.

9 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, às instalações da Maternidade e da UTI Neonatal, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários da PREFEITURA observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10 DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

11
61



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II.7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa, infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III.4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV.1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V.1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2 serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11 DA RESCISÃO

11.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2.A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

11.3.Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4.Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

11.5.Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6.Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com outro serviço contratado;

11.7.Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

12 DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo à 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogada a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14 DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no “Jornal do Município de Sorocaba”, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

14
69



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

Sorocaba, de de 2.010

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome por extenso

Nome por extenso

RG

RG



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 1 DE 10

(Processo nº 29.931/2010)
LEI Nº 9.444,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

- (Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências).
- Projeto de Lei nº 550/2010 - autoria do EXECUTIVO.
- A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à Maternidade da Entidade.
- §1º Serão repassados mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) para auxílio na manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal da Maternidade da Instituição.
- §2º O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º O valor de repasse referido no anterior será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA UTI NEONATAL JUNTO À MATERNIDADE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 2 DE 10

Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, RG nº 5.540.297, CPF nº 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal junto à maternidade da CONVENIADA.

1.2.serviços que devem ser mantidos, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1.Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, destinado a auxiliar a manutenção da UTI Neonatal junto à Maternidade da Santa Casa de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2.Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços

prestados.

2.3.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.4.Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5.Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1.Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.2.Garantir o atendimento a todas as gestantes, independente da idade gestacional, na maternidade da CONVENIADA;

3.3.Atender a todas as pacientes encaminhadas pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;

3.4.Garantir na Sala de Parto a presença de Profissional Capacitado (Pediatra ou Neonatologista) à Assistência ao Recém Nascido;

3.5.Garantir presença na Maternidade, 24 horas por dia, de profissional ginecologista-obstétrico;

3.6.Garantir, através de seu corpo clínico, as necessidades de assistência médica integral aos pacientes nas especialidades que o hospital possuir (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)

3.7.A Santa Casa se compromete a manter o corpo Clínico, profissionais da enfermagem, e demais funcionários treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população; principalmente sobre o que trata a portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998 e atualizações;

3.8.Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;

3.9.A Santa Casa deve apresentar certificados





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 3 DE 10

atualizados (menos de 02 anos) de cursos dos profissionais:

3.9.1 Curso de Reanimação Neonatal da SBP - para pediatras e/ou neonatologistas.

3.10. Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da Maternidade e da UTI Neonatal, bem como suprir os mesmos de materiais de consumo e medicamentos;

3.11. Manter todas as instalações da Maternidade e da UTI Neonatal devidamente mobiliadas, higienizadas e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;

3.12. Cumprir as metas pactuadas do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa (ANEXO I);

3.13. Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e de limpeza prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3. Durante o atendimento e de acordo com critério do médico assistente, deve ser assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, porém a ausência de responsável e/ou acompanhante, não exclui a obrigação de atendimento pela CONVENIADA;

4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.1.5 Justificar a PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

5.1.6 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 4 DE 10

ministro de culto religioso;

5.1.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, e outras já regulamentadas que se fizerem necessárias;

5.1.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil;

5.1.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.1.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

5.1.14 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- " Nome do paciente;
- " Nome do hospital;
- " Localidade (Estado/Município);
- " Data e horário do atendimento e da alta;
- " Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- " Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.

" Resumo de alta.

5.1.14.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"

5.1.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.)

sem prejuízo a Santa Casa;

5.1.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quando ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3.A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 588.006,96 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 49.000,58 (Quarenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 5 DE 10

Para recebimento do recurso informado no item 02 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1. Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2. Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da Maternidade e da UTI Neonatal, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3. Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, endereço, procedimento, data e hora de atendimento e liberação ou internação e médico responsável pelo atendimento na maternidade ou na UTI Neonatal, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4. Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na Maternidade e UTI Neonatal e apresentados no faturamento do SIA/SUS;

8.5. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer

irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa; 8.5.2.1 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.5.3 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse no mês subsequente ao fato apurado conforme cláusula 10;

8.6. Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal. Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, às instalações da Maternidade e da UTI Neonatal, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários da PREFEITURA observarem o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 6 DE 10

necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa, infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2 serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 7 DE 10

estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste CONVÊNIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2.A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11.3.Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4.Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

11.5.Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6.Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com outro serviço contratado;

11.7.Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

12. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1.Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2.Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido

de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3.Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1.O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo à 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogada a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e
2.010

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Sorocaba

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome por extenso

RG

Assinatura

Nome por extenso

RG



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 8 DE 10

Sorocaba, 24 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 144 /2010

24/12/2010

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

O convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, se autorizado, será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, visando à continuidade dos atendimentos Materno Infantís, que dependem do funcionamento de UTI Neonatal 24 horas/dia.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 9 DE 10

Através da Lei nº 5.846 de 08 de Março de 1.999 a Prefeitura foi autorizada a doar recursos financeiros à Santa Casa, visando a construção e adaptação das instalações do Pronto Socorro Municipal em suas dependências, bem como a celebrar convênio com a referida entidade, para manutenção do pronto Socorro.

Posteriormente, foram editadas novas Leis que alteraram a redação da Lei nº 5.846/99, incluindo-se ao convênio, também o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva e funcionamento da UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colenda Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos – Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, houve por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para funcionamento dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à Maternidade da Entidade.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, considerando que a Manutenção da UTI Neonatal é imprescindível para o funcionamento da maternidade da Instituição, que realiza em média 150 partos mensais e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público Entidade Social.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

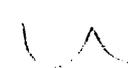
“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 10 DE 10

transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convenio Santa Casa UTI Neonatal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.931/2010)

LEI Nº 9.444, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 550/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o repasse de recursos financeiros para a manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto à Maternidade da Entidade.

§1º Serão repassados mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) para auxílio na manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal da Maternidade da Instituição.

§2º O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O valor de repasse referido no anterior será corrigido anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.444, de 22/12/2010 - fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.444. de 22/12/2010 – fls. 3.

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA UTI NEONATAL JUNTO À MATERNIDADE.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, RG nº 5.540.297, CPF nº 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal junto à maternidade da CONVENIADA.

1.2. serviços que devem ser mantidos, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 49.000,58 (quarenta e nove mil reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, destinado a auxiliar a manutenção da UTI Neonatal junto à Maternidade da Santa Casa de Sorocaba para atendimento de pacientes do SUS;

2.2. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.5. Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento do auxílio mencionado no item 2.1.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.2. Garantir o atendimento a todas as gestantes, independente da idade gestacional, na maternidade da CONVENIADA:



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 4.

- 3.3. Atender a todas as pacientes encaminhadas pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde;
- 3.4. Garantir na Sala de Parto a presença de Profissional Capacitado (Pediatra ou Neonatologista) à Assistência ao Recém Nascido;
- 3.5. Garantir presença na Maternidade, 24 horas por dia, de profissional ginecologista-obstétrico;
- 3.6. Garantir, através de seu corpo clínico, as necessidades de assistência médica integral aos pacientes nas especialidades que o hospital possui (endocrinologia, neurologia, cardiologia, etc.)
- 3.7. A Santa Casa se compromete a manter o corpo Clínico, profissionais da enfermagem, e demais funcionários treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população; principalmente sobre o que trata a portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998 e atualizações;
- 3.8. Garantir, através de seu corpo clínico e quadro de profissionais de enfermagem, a assistência médica e de enfermagem integral aos pacientes internados; atendendo os pacientes SUS com a mesma dignidade e condições dos pacientes dos demais convênios;
- 3.9. A Santa Casa deve apresentar certificados atualizados (menos de 02 anos) de cursos dos profissionais:
 - 3.9.1 Curso de Reanimação Neonatal da SBP – para pediatras e/ou neonatologistas.
- 3.10. Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da Maternidade e da UTI Neonatal, bem como suprir os mesmos de materiais de consumo e medicamentos;
- 3.11. Manter todas as instalações da Maternidade e da UTI Neonatal devidamente mobiliadas, higienizadas e com todos os equipamentos necessários ao atendimento;
- 3.12. Cumprir as metas pactuadas do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa (ANEXO I);
- 3.13. Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e de limpeza prevista para o mês em andamento;

4. NORMAS GERAIS

- 4.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;
- 4.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 4.3. Durante o atendimento e de acordo com critério do médico assistente, deve ser assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, porém a ausência de responsável e/ou acompanhante, não exclui a obrigação de atendimento pela CONVENIADA;
- 4.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 5.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

4.6. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do repasse devido pela PREFEITURA, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

5.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.1.5 Justificar a PREFEITURA, ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

5.1.6 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

5.1.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, e outras já regulamentadas que se fizerem necessárias;

5.1.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos ocorridos em crianças menores de 1 ano de idade e mulheres em idade fértil, enviadas pelo Comitê de Mortalidade Materno Infantil;

5.1.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

5.1.13 Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 6.

5.1.14 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- Data e horário do atendimento e da alta;
- Tipo de Órtese, Prótese, materiais e medicamentos utilizados, quando for o caso; e
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.
- Resumo de alta.

5.1.14.1 O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"

5.1.15 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou seu representante, os exames realizados e seus respectivos laudos (laboratoriais, de imagem, etc.) sem prejuízo a Santa Casa;

5.1.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quando ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1.A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2.A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3.A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 588.006,96 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 49.000,58 (Quarenta e Nove Mil Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

7.2 As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos próprios, onerando a dotação orçamentária 11.01.00 3.3.50.43.00 10302 1011 2851 01 31000000.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 02 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 7.

8.1. Elaborar e encaminhar à PREFEITURA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o décimo quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2. Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da Maternidade e da UTI Neonatal, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.3. Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, endereço, procedimento, data e hora de atendimento e liberação ou internação e médico responsável pelo atendimento na maternidade ou na UTI Neonatal, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.4. Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº prontuário), com quantitativo e valor, realizados na Maternidade e UTI Neonatal e apresentados no faturamento do SIA/SUS;

8.5. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.5.1 A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.5.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.5.2.1 A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.5.3 A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá desconto no teto previsto para repasse no mês subsequente ao fato apurado conforme cláusula 10;

8.6. Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à apresentação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal. Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS e o valor repassado como subvenção; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, às instalações da Maternidade e da UTI Neonatal, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

9.2. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários da PREFEITURA observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 8.

9.3. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4. A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de:

a. Constatação que o paciente citado nas FAA, APAC e SADT não foi submetido a nenhum procedimento:

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante das FAA, APAC, SADT preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa, infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III. 4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente:

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de irregularidades não previstas subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 10.1.2 serão deliberados pela PREFEITURA.

10.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.



Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 9.

10.1.4 A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 10.1.2;

10.1.5 Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

10.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

10.1.8 A violação ao disposto nos itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 10.1.7.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

11.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 10 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

11.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

11.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.6. Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, a PREFEITURA poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com outro serviço contratado;

11.7. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

12. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DE SOROCABA

85

Lei nº 9.444, de 22/12/2010 - fls. 10.

12.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo à 1º de Outubro de 2010, podendo ser prorrogada a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

14. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

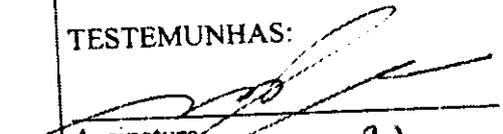
E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2.010

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FASIABEN
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:


Assinatura
Milton R. Palma
Nome por extenso

Assinatura

Nome por extenso

3767377
RG

RG



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 11.

Sorocaba, _____ de Dezembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 141 /2010

Ass. _____

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara o incluso projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal, e dá outras providências.

O convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, se autorizado, será celebrado nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01.96 - SUS, visando à continuidade dos atendimentos Materno-Infantis, que dependem do funcionamento de UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ataves da Lei nº 5.846 de 08 de Março de 1996 a Prefeitura foi autorizada a doar recursos financeiros à Santa Casa, visando a construção e adaptação das instalações do Pronto Socorro Municipal em suas dependências, bem como a celebrar convênio com a referida entidade, para manutenção do pronto Socorro.

Posteriormente, foram editadas novas Leis que alteraram a redação da Lei nº 5.846/96, incluindo-se ao convênio, também o repasse de recursos financeiros para a manutenção da UTI Pediátrica Semi-Intensiva e funcionamento da UTI Neonatal 24 horas/dia.

Ocorre que o convênio firmado, teve o seu prazo expirado em 30 de setembro próximo passado, não sendo possível nova renovação, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto à essa Colegiada Câmara, para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Por outro lado, tratando-se de três serviços distintos - Pronto Socorro, UTI Pediátrica e UTI Neonatal, houvenos por bem a celebração de convênios próprios para cada um deles. Assim, tem este Projeto o intuito de obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a Santa Casa visando o repasse de recursos financeiros para funcionamento dos serviços de assistência à saúde da UTI Neonatal junto a Maternidade da Entidade.

Como se sabe, a responsabilidade no atendimento a saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.444, de 22/12/2010 – fls. 12.

SEJ-DC/DAO-PL-EX- 144 /2010 - fls. 2.

Assim, considerando que a Manutenção da UH Neonatal é imprescindível para o funcionamento da maternidade da Instituição, que realiza em média 150 partos mensais e o atendimento prestado pela Santa Casa de Sorocaba aos usuários do SUS, pretendemos através desta proposição dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Quando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara a fim de transformar o Projeto em Lei, para que o trabalho prestado pela instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade, para o que, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao encerr, renovamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Convênio Santa Casa UH Neonatal